



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FUCAM FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CAIO MARTINS
GLA Compras

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023

Processo SEI nº 2160.01.0001202/2022-66

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CAIO MARTINS - CREDENCIAMENTO - FUCAM Nº 001 DE 2022



Documento assinado eletronicamente por **Geraldina Rodrigues de Souza, Presidente**, em 20/01/2023, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **59562382** e o código CRC **BD727E43**.

A Fundação Educacional Caio Martins (FUCAM) torna público o Edital de Credenciamento de Profissionais, que poderão ser chamados a prestar serviço de acordo com suas demandas específicas para projetos vinculados ao Programa Educação para Autonomia, atendendo às ações educacionais da FUCAM, nos termos da PORTARIA FUCAM Nº 12, DE 23 DE AGOSTO DE 2022 e da PORTARIA FUCAM Nº 13, DE 23 DE AGOSTO DE 2022.

PROGRAMA EDUCAÇÃO PARA AUTONOMIA

Objetivo: reduzir a vulnerabilidade promovendo a trajetória para a autonomia, buscando promover a elevação de escolaridade, a qualificação técnica, o empreendedorismo, o acesso ao mundo do trabalho e a geração de trabalho e renda, criando oportunidades para que os cidadãos transitem de uma situação de vulnerabilidade para autonomia social por meio de ações inovadoras.

O programa tem como diferencial a valorização do conhecimento e das capacidades de cada indivíduo, a geração de oportunidades a partir da realidade local, o uso de metodologias que apliquem saberes disciplinares a diferentes situações e contextos, considerando valores e intenções dos próprios projetos pessoais, profissionais ou sociais, com vistas a promover a elevação de escolaridade e a fortalecer princípios de empreendedorismo, cidadania, autonomia e iniciativa.

O Programa coordena, no âmbito da Fucam, a execução das políticas públicas de educação, agricultura familiar e trabalho, emprego e renda e se estrutura a partir da oferta de dois grupos de ações: educacionais e socioprodutivas, que são, por sua vez, estruturadas em atividades de natureza permanente (educação básica) e de natureza transitória.

A atuação do Prestadores de Serviços Educacionais

I. Docente: Planejar e ministrar aulas, acompanhar, supervisionar, orientar, avaliar e registrar sistematicamente o processo de ensino-aprendizagem e desempenho dos alunos, promovendo, quando necessário, a organização e articulação entre a Fucam e os parceiros.

1. DAS NORMAS LEGAIS

O credenciamento de que trata este edital será regido pelas normas dispostas no presente Edital, atendendo às disposições das PORTARIA FUCAM Nº 12, DE 23 DE AGOSTO DE 2022 e da PORTARIA FUCAM Nº 13, DE 23 DE AGOSTO DE 2022., ambas disponibilizadas no endereço eletrônico: <https://fucam.mg.gov.br>, bem como na Lei nº 8.666/93.

2. FUNÇÃO

2.1. **Inscrição:** O interessado em participar do credenciamento deverá realizar a inscrição no Sistema de Gestão e Acompanhamento de Credenciamento (SIGAC) disponível no endereço credenciamento.fucam.mg.gov.br.

Função	Projeto	Vagas	Carga Horaria	Local (CE)*
Docente	Apicultura - Núcleo 1	1	70h	Esmeraldas
Docente	Apicultura - Núcleo 1	1	70h	Juvenília
Docente	Apicultura - Núcleo 1	1	70h	Riachinho
Docente	Apicultura - Núcleo 2	1	312h	Esmeraldas
Docente	Apicultura - Núcleo 2	1	312h	Juvenília
Docente	Apicultura - Núcleo 2	1	312h	Riachinho
Docente	Apicultura - Núcleo 3	1	98h	Esmeraldas
Docente	Apicultura - Núcleo 3	1	98h	Juvenília
Docente	Apicultura - Núcleo 3	1	98h	Riachinho

* CE = Centro Educacional

2.1.1 O candidato poderá se inscrever em apenas uma localidade.

2.1.2 Os candidatos sorteados fora do número de vagas, deverão aguardar a convocação para a contratação das localidades remanescente, no caso de necessidade de contratação.

2.1.3 Todos os gastos relacionados a deslocamento, hospedagem e alimentação serão custeados pelos próprios prestadores de serviços.

2.2. PROJETO DE APICULTURA

O Projeto de Apicultura, denominado “De Flor em Flor, um Favo de Mel”, propõe o apoio à estruturação de apiários e casas do mel, com fornecimento de equipamentos/insumos para capacitar pessoas com formação teórica e prática em apicultura. A metodologia adotada é a de incubação de empreendimentos. O Projeto objetiva capacitar os participantes no fomento a empreendimentos coletivos de apícolas, incubados nos Centros Educacionais da Fundação Educacional Caio Martins - Fucam, visando à formação para a produção e a comercialização do mel e seus derivados, bem como à geração de trabalho e renda. O projeto objetiva, também, a melhoria da situação socioeconômica da população do campo e o fortalecimento de ações sustentáveis. A cadeia produtiva da apicultura tem grande potencial para crescimento no Estado de Minas Gerais, gerando trabalho, renda e movimentação da economia local. A proposta é capacitar uma média de 20 pessoas, por meio de um espaço estruturado, com todos os materiais e equipamentos necessários para a produção do mel, bem como um ponto de comercialização dos produtos apícolas.

Dinâmica do Projeto:

A proposta curricular da capacitação está organizada por disciplinas, em regime modular, agrupadas em núcleos, com uma carga horária total de 480 horas e duração mínima de seis meses e máxima de oito meses. As disciplinas que compõem a matriz têm sua articulação fundamentada na integração de conteúdos, em uma perspectiva interdisciplinar, e orientadas pelos perfis profissionais egressos, ensejando aos participantes a formação de uma base de conhecimentos científicos e tecnológicos, bem como a aplicação de conhecimentos teórico-práticos específicos da apicultura. A proposta é contribuir para o desenvolvimento técnico-humanístico dos aprendizes.

O curso está organizado em aulas teóricas e práticas nas quais o participante vivenciará em sala de aula, no campo e em todos os espaços educativos, atividades experimentais, desenvolvendo a capacidade de intervir e atuar colaborativamente. Em situações reais, ligadas à área em questão, o participante vivenciará a realidade da área, o que o tornará apto ao desempenho da profissão.

O projeto conta com três núcleos, que demandam formação específica, a saber:**Núcleo Competências socioemocionais** (Formação para desenvolvimento de competências)

(1 profissional para Esmeraldas / 1 profissional para Juvenília / 1 profissional para Riachinho)

Duração: 4 meses

Formação/experiência: licenciatura plena em Filosofia, Sociologia, História, Geografia, Especialista em Educação Básica. Demais licenciaturas em qualquer área de conhecimento. Experiência comprovada na ministração de oficinas.

Projeto de Apicultura				
Centro Educacional	Aulas semanais	Carga horária total	Dias da semana	Duração
Centro Educacional de Esmeraldas	7 horas	70 horas	3	4 meses
Centro Educacional de Juvenília	7 horas	70 horas	3	4 meses
Centro Educacional de Riachinho	7 horas	70 horas	3	4 meses
Total	21 horas	210 horas		

Núcleo Tecnológico (Formação para a produção até a comercialização dos produtos)

(1 profissional para Esmeraldas / 1 profissional para Juvenília / 1 profissional para Riachinho)

Duração: 8 meses

Formação/experiência: graduação em Administração Rural e Agroindustrial, Administração Rural, Agroecologia, Agronegócio, Agronomia, Ciências Agrárias, Ciências Agrícolas, Desenvolvimento Rural Sustentável, Agroecologia, Engenharia Agrícola, Licenciatura em Ciências Agrícola, Técnico em Agricultura ou Técnico em Agropecuária.

Projeto de Apicultura				
Centro Educacional	Aulas semanais	Carga horária total	Dias da semana	Duração
Centro Educacional de Esmeraldas	13 horas	312 horas	4	8 meses

Centro Educacional de Juvenília	13 horas	312 horas	4	8 meses
Centro Educacional de Riachinho	13 horas	312 horas	4	8 meses
Total	39 horas	936 horas		

Núcleo empreendedor* (Formação para a estruturação do plano de negócios)

(1 profissional para Esmeraldas / 1 profissional para Juvenília / 1 profissional para Riachinho)

Duração: 5 meses

Formação/experiência: graduação em Administração, Administração Pública, Ciências Contábeis ou Marketing.

Projeto de Apicultura				
Centro Educacional	Aulas semanais	Carga horária total	Dias da semana	Duração
Centro Educacional de Esmeraldas	7 horas	98 horas	3	5 meses
Centro Educacional de Juvenília	7 horas	98 horas	3	5 meses
Centro Educacional de Riachinho	7 horas	98 horas	3	5 meses
Total	21 horas	294 horas		

*Obs: O último núcleo, "Empreendedor", terá início somente com o término do primeiro núcleo, "Competências socioemocionais".

3. REQUISITOS

Função	Requisitos Mínimos	Forma de Comprovação

Docentes	Formação Superior	Diploma, certificado ou declaração expedida por instituição de Ensino Superior reconhecida na forma da Lei.
	Experiência profissional como oficineiro de, no mínimo, um ano.	Cópia de contrato ou declaração do setor de recursos humanos da instituição/chefia, evidenciando o período de trabalho e a experiência exigida. O documento deve estar devidamente assinado, carimbado e com data de emissão.
	Experiência com docência presencial de, no mínimo, 35 horas.	Certificado ou declaração de instituição de ensino ou equivalente emitido em papel timbrado da instituição emissora, contendo nome do curso/disciplina e a carga horária ministrada ou, ainda, contrato de trabalho em que conste nome do curso/disciplina e a carga horária ministrada. O documento deve estar devidamente assinado, carimbado e com data de emissão.

Todas as informações apresentadas no item “Requisitos” deverão ser comprovadas documentalmente, nos termos do item 5 do Anexo Único da PORTARIA FUCAM Nº 13, DE 23 DE AGOSTO DE 2022. Os documentos deverão ser inseridos no Sistema de Gestão e Acompanhamento de Credenciamento (SIGAC) disponível no endereço credenciamento.fucam.mg.gov.br.

4. DA DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

Função	Descrição das atividades
Docente	Projeto Apicultura 1º Núcleo - Núcleo Competências Socioemocionais: atuar na capacitação do Projeto de Apicultura da Fucam. 2º Núcleo - Núcleo Tecnológico (formação para a produção até a comercialização dos produtos): atuar na capacitação do Projeto de Apicultura da Fucam. 3º Núcleo - Núcleo Empreendedor: atuar na capacitação do Projeto de Apicultura da Fucam. Caberá, também, aos docentes participar das atividades de planejamento, reunião e atividades de cunho administrativo convocadas pelo Responsável da Fucam.

4.1. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os docentes dos Projetos Trilhas Formativas para o Mundo do Trabalho, Oficina de música, Práticas Esportivas e Apicultura cumprirão suas atividades nos municípios (e, quando for o caso, em seus Distritos) assinalados conforme as vagas indicadas na tabela do Item 2. 1. No quadro que segue, constam os endereços de cada Centro Educacional, para cada um dos Projetos:

PROJETO DE APICULTURA	
Centro Educacional	Endereço
Centro Educacional de Esmeraldas	Fazenda Santa Tereza, s/nº Esmeraldas/MG Cep 32.813-600
Centro Educacional de Juvenília	Rua Professora Helena Antipoff, 163 Juvenília/MG CEP 39.467-000 Telefone: (38) 3614-914
	Rua Bandeirantes - Vila Conceição, s/nº

5. INSCRIÇÃO/CREDENCIAMENTO

O processo de inscrição/credenciamento do candidato é dividido em seis etapas, descritas a seguir:

5.1. DA PRIMEIRA ETAPA – CADASTRO E INSCRIÇÃO/FORMULÁRIO ELETRÔNICO

5.1.1. O interessado em participar do credenciamento deverá realizar cadastro no Sistema de Gestão e Acompanhamento de Credenciamento (SIGAC) disponível no endereço credenciamento.fucam.mg.gov.br.

5.1.2. O interessado deverá preencher as informações solicitadas, criar login e senha de acesso – pessoal e intransferível – que o habilitará a acessar as funcionalidades para realização de inscrições disponibilizadas pela FUCAM.

5.1.3. O cadastro poderá ser atualizado a qualquer tempo.

5.1.4. O interessado, já cadastrado, deverá acessar o Sistema de Gestão e Acompanhamento de Credenciamento (SIGAC) por meio de login e senha.

5.1.5. O interessado deverá selecionar a(s) função(ões)/disciplina(s)/localidade(s) para a(s) qual(is) deseja se inscrever, preencher as informações solicitadas e incluir a documentação comprobatória no próprio sistema.

5.1.6. As inscrições estarão disponíveis das **10:00 horas do dia 24 de janeiro de 2023 às 17:00 horas do dia 03 de fevereiro de 2023** no endereço eletrônico: credenciamento.fucam.mg.gov.br.

5.1.7. Caso o candidato necessite alterar algum documento ou informação no formulário de inscrição, deverá realizar nova inscrição, sendo a primeira, automaticamente, desconsiderada.

5.1.8. Caso ocorra alguma indisponibilidade no Sistema de Credenciamento Eletrônico, a FUCAM poderá realizar o Credenciamento Manual em qualquer uma das Etapas do Processo.

5.2. DA SEGUNDA ETAPA - COMPROVAÇÃO DE REQUISITOS DOCUMENTAIS

5.2.1. Será considerado apto o candidato que comprovar documentalmente os requisitos mínimos e os critérios objetivos de habilitação descritos nos itens “Requisitos” deste Edital e exigidos também no Formulário preenchido.

5.2.2. Será desclassificado o candidato que não atingir os requisitos mínimos exigidos ou que não se candidatar na forma do item 5.1 desse Edital.

5.2.3. Após a análise de documentos será divulgada no site da FUCAM fucam.mg.gov.br, a lista dos candidatos aptos e inaptos no credenciamento.

5.2.4. O candidato deve possuir endereço eletrônico válido e ativo, bem como cumprir todas determinações constantes nos termos do item 5 do Anexo Único da PORTARIA FUCAM Nº 13, DE 23 DE AGOSTO DE 2022.

5.3. DA TERCEIRA ETAPA - DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DOS CANDIDATOS APTOS E INAPTOS

5.3.1. Após a fase de comprovação de documentos a FUCAM divulgará a lista dos candidatos aptos e inaptos no credenciamento de docentes no site da FUCAM, endereço eletrônico: fucam.mg.gov.br.

5.4. DA QUARTA ETAPA – DO SORTEIO

5.4.1. O sorteio ocorrerá quando o número de candidatos aptos para uma função/disciplina for superior ao número de vagas disponibilizadas.

5.4.2. O sorteio será realizado por meio de ferramenta tecnológica desenvolvida para selecionar os candidatos de maneira aleatória dentro do conjunto de candidatos aptos.

5.4.3. O resultado do sorteio que define a ordem para contratação será divulgado no site da ESP MG <https://fucam.mg.gov.br/> e publicado no Diário Oficial do Estado.

5.4.4. Os candidatos aptos serão convocados para contratação, seguindo a ordem estipulada pelo sorteio.

5.4.5. O candidato apto já contratado fica impossibilitado de participar de eventual novo sorteio para o mesma função/disciplina para a qual foi contratado.

5.5. **DA QUINTA ETAPA - DOS RECURSOS**

5.5.1. O candidato poderá interpor recurso contra o resultado final após sorteio, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de divulgação do extrato do resultado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

5.5.2. Na ausência da fase de sorteio, o prazo recursal será iniciado com a divulgação do resultado dos candidatos aptos na Terceira Etapa, conforme descrito no item 5.3 - divulgação de lista dos candidatos aptos e inaptos no credenciamento.

5.5.3. Os demais candidatos ficarão automaticamente intimados a apresentar contrarrazões no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

5.5.4. Os recursos deverão ser formalizados no próprio sistema de credenciamento por meio de seu acesso – Login e senha - obtidos na realização do cadastro.

5.5.5. Somente serão conhecidos os recursos por escrito, na forma do item 5.5.4, e tempestivos.

5.5.6. Os recursos terão efeito meramente devolutivo, podendo, a critério da autoridade, recebê-los no duplo efeito, para disciplina ou cargo recorrido.

5.5.7. Os recursos serão analisados em até 10 (dez) dias úteis, após sua interposição, por Comissão específica designada pela autoridade competente da FUCAM para acompanhar o Credenciamento, podendo a Comissão solicitar o auxílio de outros servidores quando julgar necessário.

5.5.8. O resultado da análise dos recursos será publicado no site da FUCAM e no Diário Oficial de Minas Gerais.

5.6. **DA SEXTA ETAPA - DA HOMOLOGAÇÃO**

5.6.1. O resultado final será homologado pela Autoridade Competente da FUCAM e publicado no Diário Oficial do Estado, observando o prazo recursal, quando houver recurso.

6. **DA CONTRATAÇÃO**

6.0.1. Os candidatos habilitados serão convocados para contratação, seguindo a ordem de classificação do resultado final.

6.0.2. A convocação para contratação dar-se-á via e-mail, devendo o candidato manifestar seu interesse, respondendo por e-mail, no prazo de 2 (dois) dias úteis, sob pena de convocação do próximo candidato da lista. Salienta-se que é dever do candidato manter atualizado seu endereço de e-mail junto à FUCAM.

6.0.3. Manifestado seu interesse, o candidato deverá encaminhar documentação na forma do item 5.7.4 no prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período.

6.0.4. Somente serão contratados os candidatos que comprovarem os requisitos documentais declarados no ato do credenciamento.

6.0.4.1. A documentação deverá ser enviada pelos correios ou entregue pessoalmente, com possibilidade de apresentação dos documentos originais e cópias que poderão ser autenticadas por servidor da FUCAM.

6.0.4.2. Para as futuras contratações será respeitada a ordem estabelecida em sorteio.

6.0.4.3. Para celebrar contrato com a FUCAM, o convocado deverá:

a) Ser brasileiro, ou gozar das prerrogativas legais correspondentes;

- b) Estar quite com a justiça eleitoral;
- c) Estar quite com o serviço militar, se for o caso;
- d) Apresentar a seguinte documentação, sob pena de imediata desclassificação e convocação do candidato que estiver na ordem posterior do sorteio já realizado:
 - I - Fotocópia (frente e verso) dos diplomas relativos à formação declarada (curso técnico, graduação, especialização, mestrado, doutorado, pós-doutorado);
 - II - Cópia da Cédula de Identidade;
 - III - Cópia do Cadastro de Pessoal Física - CPF;
 - IV - Cópia do comprovante de inscrição no Conselho Profissional correspondente, se for o caso.
 - V - Comprovante de residência;
 - VI - Comprovante documental dos dados bancários de pessoa física (não serão aceitos comprovantes de contas poupança, conjunta e nem de contas empresariais);
 - VII - Título de eleitor e comprovante de regularidade eleitoral;
 - VIII - Programa de Integração Social – PIS, ou Programa de Formação de Patrimônio do Servidor Público – PASEP.
 - IX - Certificado de Reservista (para homens);
 - X - Prova de Regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado, bem como, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativa. Observação: Caso o docente não seja domiciliado em Belo Horizonte, deverá providenciar a Certidão Negativa de Débito ou Positiva com Efeito de Negativa na Prefeitura do seu município.
 - XI - Prova de situação de regularidade no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CAFIMP).

6.1. O caráter jurídico desse contrato é meramente administrativo, não gerando qualquer vínculo empregatício de que trata a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT entre o (a) contratado (a) e a Fundação Educacional Caio Martins.

6.2. O credenciamento do candidato não garante sua convocação para contratação, que somente ocorrerá de acordo com a necessidade e o interesse da FUCAM.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. O cadastro de que trata o item 5 deste Regulamento será constante, podendo as informações prestadas pelo interessado serem modificadas por ele a qualquer momento.

7.2. A FUCAM poderá adiar, suspender, revogar ou anular o processo de credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação, além dos previstos na Lei Federal Nº 8.666/93.

7.3. O processo de credenciamento por disciplina terá validade de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite 03 (três) anos, a contar da publicação da homologação no Jornal Minas Gerais de Minas Gerais.

7.4. Todos os avisos e comunicações relativos ao processo de credenciamento estarão disponíveis no site da FUCAM, no endereço eletrônico www.fucam.mg.gov.br.

7.5. Os documentos físicos, quando for o caso do credenciamento manual, dos candidatos não habilitados ficarão disponíveis para devolução após a publicação e homologação do resultado final no Diário Oficial de Minas Gerais, devendo ser solicitados por e-mail, e podendo ser retirados apenas

pessoalmente pelo interessado ou por pessoa com procuração simples apresentada juntamente com documento de identidade, mediante assinatura de declaração de retirada.

7.6. Não serão aceitos cadastros ou inscrições que não sejam as especificadas no Edital.

7.7. A inscrição do candidato, conforme Item 5, letras A e B, implicará o conhecimento e a aceitação das instruções e das condições do processo de credenciamento, tais como se acham estabelecidas no Edital, e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais aditamentos, comunicações, instruções e convocações respectivas, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

7.8. A FUCAM não se responsabiliza por cadastro ou inscrição não realizados por problemas de ordem técnica por parte dos candidatos, bem como por outros fatores que fogem à sua responsabilidade.

7.9. A FUCAM disponibilizará, em sua sede, em endereço descrito no edital de credenciamento, das 09:00 às 17:00 horas, computadores para os interessados em se cadastrarem no credenciamento.

7.10. A remuneração e a respectiva carga horária dos contratados por este processo de credenciamento seguirão os valores e as condições estabelecidos pela FUCAM, em atendimento às normas vigentes e informadas no Edital.

7.11. O interessado que prestar qualquer informação falsa será desclassificado do processo de credenciamento, sem prejuízo de outras sanções administrativas e penais cabíveis.

7.12. Serão realizadas avaliações junto aos profissionais contratados, a fim de mensurar seu desempenho, podendo ser rescindido o contrato, caso seu desempenho seja insatisfatório.

Geraldina Rodrigues de Souza
Presidente Fundação Educacional Caio Martins

ANEXO I – MINUTA CONTRATO

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EDUCACIONAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA FUNDAÇÃO CAIO MARTINS E A/O CONTRATADO/A [INSERIR NOME], CREDENCIAMENTO Nº _____, NA FORMA ABAIXO:

O Estado de Minas Gerais, por meio da Fundação Educacional Caio Martins - FUCAM, com sede em Belo Horizonte/MG, na Cidade Administrativa do Estado de Minas Gerais – CAMG – 5º andar do Edifício Gerais - Rodovia Papa João Paulo II, 3777, Bairro Serra Verde, CEP nº 31.630-901, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 19.169.713/0001-01, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pela Presidente, Senhora Geraldina Rodrigues de Souza, inscrito no CPF sob o nº 520.***.***-68 e o(a) contratado(a) [inserir nome], inscrito(a) no CPF [inserir numero], Carteira de Identidade nº [inserir numero], residente e domiciliado(a) à [inserir endereço], resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Educacionais, que se regerá pelas normas da Lei Nacional 8.666 de 21 de junho de 1.993 e respectivas alterações, bem como demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de Serviços Técnicos Educacionais na função de Docente no curso [inserir nome do curso], no município de [cidade/estado], nos termos do processo de Credenciamento de Pessoa Física FUCAM nº _____ de 2022 normatizado pelas PORTARIA FUCAM Nº 12, DE 23 DE AGOSTO DE 2022 e PORTARIA FUCAM Nº 13, DE 23 DE AGOSTO DE 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

Docente: Dá-se a este contrato o valor de R\$ [inserir valor] ([inserir valor por extenso]), por horas/aulas, sendo o valor da hora aula R\$ [inserir valor] ([inserir valor por extenso]).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da (s) dotação(ões) orçamentária(s), e daquelas que vierem a substituí-las:

2161.12.363.108.4365.0001.3.3.90.3699.0.10.1.

No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato compreenderá o período de [inserir período]

Parágrafo Único. O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite e os termos previstos no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO(A) CONTRATADO(A)

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) realizar os pagamentos devidos ao CONTRATADO(A), nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer ao CONTRATADO(A) documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato, fixando prazo para o CONTRATADO(A) corrigir possíveis irregularidades encontradas na execução do objeto.
- d) realizar todos recolhimentos tributáveis e previdenciários previstos nas legislações em vigor, em especial do INSS, IRRF, e ISS (do município onde ocorrer a prestação dos serviços), ressalvado o disposto do art. 67 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, desde que seja apresentada pelo CONTRATADO, em tempo hábil, a respectiva documentação comprobatória.
- e) A CONTRATANTE fica responsável pela emissão do respectivo RPA (Recibo de Pagamento a Autônomo) de acordo com os valores atestados pelas áreas coordenadoras dos cursos e as retenções com alíquotas vigentes a época, cabendo também verificar e adequar as discordâncias, caso sejam necessárias, que forem encaminhadas ao setor de finanças da CONTRATANTE pelo CONTRATADO(A).
- f) Em caso de aulas remotas, a coordenação do curso deverá acompanhar os encontros on-line, a fim de dar suporte aos docentes e alunos e de proceder ao controle da frequência da turma, com geração das comprovações pertinentes (lista de presença, prints da tela e cópia dos chats ao vivo).
- g) A coordenação do curso ficará responsável por enviar as atividades aos alunos, no caso de aulas remotas.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas regulamentares que se lhes aplicam e com estrita observância do Regulamento de Credenciamento conforme Portaria ESP-MG n. 019, de 12 de julho de 2019, publicada na IOMG em 17 de julho de 2019, exercendo com zelo e dedicação as atribuições objeto deste contrato;
- b) executar os serviços ora contratados e comprová-los através de relatórios técnicos das atividades desenvolvidas que possibilitem o embasamento do Atesto do Serviço realizado. Caso seja necessário, à critério da coordenação do curso, as aulas poderão acontecer de forma remota;
- c) manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições técnicas e de regularidade cadastral junto à Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais, de habilitação e qualificação exigidas para o presente Credenciamento;
- d) levar ao conhecimento da CONTRATANTE as irregularidades de que tiver ciência em razão do serviço prestado;
- e) responder pelos serviços que executar, na forma da legislação aplicável;

- f) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- g) em casos de impossibilidade física ou virtual para o desempenho das atividades, informar imediatamente à CONTRATANTE para que a mesma providencie a continuidade das ações e os procedimentos administrativos peculiares ao fato;
- h) aceitar todos os recolhimentos tributáveis e previdenciários previstos nas legislações em vigor, em especial do INSS, IRRF, e ISS (do município onde ocorrer a prestação dos serviços) sobre o valor do presente contrato.
- i) comparecer pontualmente ao local do curso no horário de suas aulas, ou à sala virtual para ensino remoto nas datas e horários estabelecidos pela coordenação do curso;
- j) cumprir seu programa de trabalho, em caso de aulas remotas, de acordo com a modalidade de ensino, atendendo, inclusive, às necessidades de plantão on-line (para resolução de dúvidas dos alunos), juntamente com a coordenação;
- k) acompanhar e avaliar a aprendizagem e o desempenho dos alunos, de acordo com o sistema e os instrumentos estabelecidos pela Escola;
- l) apresentar em tempo hábil à coordenação do curso toda a escrituração sob sua responsabilidade, inclusive as notas que deverão ser enviadas à coordenação no prazo de até 30 dias a partir do envio dos trabalhos pelos alunos;
- m) arcar com os custos de transporte e hospedagem, caso não resida no município sede do curso;
- n) possuir, em caso de aulas remotas, estrutura tecnológica (computador e internet) que possibilite a realização da aula. Caso não possua, deverá informar à FUCAM, com antecedência, para providências;
- o) em caso de ensino remoto, propor, elaborar e avaliar atividade de reposição de conteúdo ou de reposição de notas, se for necessário e no prazo estabelecido pela coordenação do curso.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO, DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do Regulamento de Credenciamento conforme PORTARIA FUCAM Nº 12, DE 23 DE AGOSTO DE 2022 e PORTARIA FUCAM Nº 13, DE 23 DE AGOSTO DE 2022 do projeto pedagógico e do cronograma de execução do Curso em questão, nos termos da legislação vigente, respondendo ao CONTRATADO(A) pelas consequências da inexecução total ou parcial.

Parágrafo Primeiro. A gestão do contrato será exercida conforme disposições contidas no Decreto Estadual nº. 46559/2014, cuja responsabilidade recairá sobre os aspectos administrativos, tratando de questões relativas ao planejamento da contratação, aspectos econômicos, prorrogações, além de promover as medidas necessárias à fiel execução das condições previstas no ato convocatório e no instrumento de contrato.

Parágrafo Segundo. O (A) CONTRATADO (A) declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhe fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro. A fiscalização do contrato será exercida nos termos do Art. 67, da Lei Federal nº. 8.666/1993 e do Decreto Estadual nº. 46559/2014, cuja responsabilidade recairá sobre o controle e acompanhamento do cumprimento das disposições contratuais, tendo por parâmetro os resultados previstos, visando à qualidade da prestação e adotando providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

CLÁUSULA SETIMA - DA RESPONSABILIDADE

O (A) CONTRATADO (A) é responsável por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado pela CONTRATANTE, no prazo de 30 dias corridos da data do recebimento definitivo, com base nos documentos devidamente conferidos e aprovados pela CONTRATANTE.

Parágrafo Único. O valor do pagamento da prestação de serviços estabelecido na cláusula Segunda, consistirá a qualquer título, única e completa remuneração a ser paga ao CONTRATADO(A) pela adequada, perfeita execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

Nos procedimentos licitatórios realizados pelo Estado de Minas Gerais serão observadas as determinações que se seguem.

O Estado de Minas Gerais exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

“prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um agente público no processo de licitação ou execução do contrato;

“prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do CONTRATANTE;

“prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do CONTRATANTE, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o CONTRATANTE dos benefícios da competição livre e aberta;

“prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

“prática obstrutiva” significa:

destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do CONTRATANTE ou outro órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do CONTRATANTE ou outro órgão de Controle de investigar e auditar.

O Estado de Minas Gerais rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, deve ser encaminhada à Controladoria Geral do Estado - CGE para denúncia à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANTINEPOTISMO

É vedada a execução de serviços por empregados que sejam cônjuges, companheiros ou que tenham vínculo de parentesco em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, salvo se investidos por concurso público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução total ou parcial dos serviços, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita o CONTRATADO (A), sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às penalidades previstas na Lei Nacional 8.666 de 21 de junho de 1.993 e respectivas alterações, bem como demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba ao CONTRATADO (A) direito a indenizações de qualquer espécie.

A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

Na hipótese de rescisão do contrato, além das demais sanções administrativas cabíveis, ficará ao CONTRATADO(A) sujeita à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o saldo reajustado dos serviços não executados, sem prejuízo da retenção de créditos, e das perdas e danos que forem apurados. Parágrafo Terceiro. Poderá ocorrer a rescisão amigável nos termos do art. 79, inciso II.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente instrumento, no órgão oficial de imprensa de Minas Gerais, correrá a expensas da CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal 8.666/93 de 21/06/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

E por estarem ajustadas, firmam as partes este instrumento assinado eletronicamente.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

ANEXO II – TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD**TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD**

Pelo presente instrumento eu _____ inscrito no CPF sob o número ____/____/____ - ____, aqui denominado como CANDIDATO, autorizo expressamente que a **Fundação Educacional Caio Martins**, doravante denominada CONTROLADORA, em razão do Credenciamento de Pessoa Física, disponha dos meus dados pessoais e dados pessoais sensíveis, de acordo com os artigos 7º e 11º da Lei 13.709/2018, conforme disposto neste termo.

CLAÚSULA PRIMEIRA:

- 1) Nome completo;
- 2) Data de nascimento;
- 3) Número e Imagem da Carteira de Identidade;
- 4) Número e Imagem do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- 5) Número e Imagem do Título de Eleitor;
- 6) Endereço completo;
- 7) Números de telefone, WhatsApp, e endereços eletrônicos;
- 8) Dados bancários, como número da conta corrente, agência e Banco

CLAÚSULA SEGUNDA:

Finalidade do tratamento de dados: O CANDIDATO autoriza, expressamente, que a CONTROLADORA utilize os dados pessoais e dados pessoais sensíveis listados neste termo para as seguintes finalidades:

- Permitir que a CONTROLADORA identifique e entre em contato com o CANDIDATO, em razão do Credenciamento de Pessoa Física;
- Para procedimentos de inscrição e posterior contratação mencionado no item supramencionado;
- Para cumprimento, pela CONTROLADORA, de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;
- Quando necessário para atender aos interesses legítimos da controladora ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais;

CLAÚSULA TERCEIRA:**Compartilhamento de Dados:**

Por este instrumento a CONTROLADORA fica autorizada a compartilhar os dados pessoais do CANDIDATO internamente, ou seja, a FUCAM poderá compartilhar os dados do CANDIDATO com os setores envolvidos no processo objetivando possibilitar a celebração de Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Educacionais, assegurando os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

CLÁUSULA QUARTA:**Responsabilidade pela Segurança dos Dados:**

A CONTROLADORA se responsabiliza por manter medidas de segurança técnicas e administrativas suficientes a proteger os dados pessoais do CANDIDATO, comunicando ao CANDIDATO, caso aconteça qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, conforme o artigo 48 da Lei 13.709/2018. Fica permitido à CONTROLADORA manter e utilizar os dados pessoais do CANDIDATO durante todo o período contratualmente firmado, para as finalidades relacionadas nesse termo e, ainda, após o término da contratação para cumprimento da obrigação legal ou impostas por órgãos de fiscalização, nos termos do artigo 16 da Lei 13.709/2018;

CLAUSULA QUINTA:**Término do Tratamento dos Dados:**

Fica permitido à CONTROLADORA manter e utilizar os dados pessoais do CANDIDATO durante todo o período de duração do credenciamento e contratação acima mencionado.

CLÁUSULA SEXTA:**Direito de Revogação do Consentimento:**

O CANDIDATO poderá revogar seu consentimento, a qualquer tempo, através do endereço eletrônico presidencia@edu.fucam.mg.gov.br, conforme o parágrafo 5º do artigo 8º combinado com o inciso VI do caput do artigo 18 e com o artigo 16 da Lei 13.709/2018.

CLÁSULA SÉTIMA:**Tempo de Permanência dos Dados Recolhidos:**

O CANDIDATO fica ciente de que a CONTROLADORA deverá permanecer com os seus dados pelo período de duração de todo o Credenciamento, durante o prazo de duração do contrato e pelo prazo prescricional.